



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|---|---------------------------|-----------------------------|
| INTERESSADA: Escola Nossa Senhora das Graças | | |
| EMENTA: Recredencia a Escola Nossa Senhora das Graças, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de janeiro de 2005 até 31.12.2009, e homologa o regimento. | | |
| RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita | | |
| SPU Nº 05242346-8 | PARECER: 0618/2006 | APROVADO: 14.12.2006 |

I – RELATÓRIO

Sônia Valdelívia Teixeira Fernandes, diretora da Escola Nossa Senhora das Graças, esta pertencente à rede particular de ensino, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, 2618, Jacarecanga, Fortaleza, CNPJ nº 00331406/0001-57, solicita deste Conselho o credenciamento da Instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida Escola é credenciada pelo Parecer nº 0714/02-CEC com vigência até 31.12.2004. A secretaria escolar está sob a responsabilidade de Neirmar Nunes de Freitas, com registro nº 6373/SEDUC.

O corpo docente da Escola Nossa Senhora das Graças é constituído por treze professores, todos habilitados na forma da lei.

A Escola possui excelentes instalações físicas, boas condições de higiene e organização para o funcionamento dos trabalhos educacionais. Apresentou como melhorias executadas desde o último credenciamento a ampliação e o revestimento da fachada do prédio, a construção de cantina, de sala de leitura, de espaço de recreação infantil e de dois banheiros e reforma da sala de espera, do *hall* de entrada e da piscina. Apresentou também a relação de vários equipamentos elétricos e eletrônicos adquiridos para auxílio em eventos e atividades pedagógicas.

A Instituição dispõe, segundo fotografias, de uma sala de leitura de um espaço infantil que pode funcionar como uma brinquedoteca. Como melhorias do acervo foram adquiridos 370 livros didáticos e/ou paradidáticos, vinte dicionários, dez gramáticas da língua portuguesa, assinaturas de jornais e revistas, mapas e atlas para o ensino das Ciências.

O regimento escolar traça diretrizes sobre a organização dos instrumentos gerenciais, define os objetivos da escola, a avaliação, a progressão, as formas de regularização e os direitos e deveres dos docentes e discentes.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0618/2006

A proposta pedagógica, no âmbito da educação infantil, visa ao desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físicos e psicológicos complementando a ação da família. Para o ensino fundamental, prioriza o ensino da língua nacional como instrumento de comunicação e expressão e ferramenta básica para aquisição de conhecimento atualizado nas diversas áreas. Os currículos são compostos por uma base nacional comum e uma parte diversificada, atendendo às exigências legais.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento das solicitações da escola assinado pela diretora;
- ficha de identificação da Instituição;
- cópia do Parecer nº 714/2002 – CEC e certificado;
- habilitação da diretora e da secretária escolar;
- projeto pedagógico e plano de trabalho anual;
- regimento escolar;
- declaração do censo escolar 2004 e 2005;
- melhorias realizadas na Instituição;
- relação do corpo docente com as devidas habilitações.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os procedimentos pedagógicos doutrinados pelo regimento escolar e todas as propostas da escola encontram-se de acordo com a LDB nº 9.394/1996 e com as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005 deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

A Escola Nossa Senhora das Graças conta com excelentes instalações físicas e equipamentos modernos aptos a contribuir para o bom desenvolvimento do processo educacional de seus alunos e funciona de acordo com a legislação vigente. Nosso voto, portanto, é pelo seu recredenciamento, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de janeiro de 2005 até 31.12.2009, e pela homologação do regimento escolar.

Determinamos que a escola adapte-se ao regime de nove anos para o ensino fundamental a partir das matrículas efetuadas em 2006, conforme Resolução nº 410/2006 deste Conselho, e atualize seus instrumentos de gestão neste sentido.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0618/2006

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2006.

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC